

PORTARIA PROAP 27B/2021

REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PARA AS MATRÍCULAS CANCELADAS AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO O CURSO DE MEDICINA, PARA O 1.º SEMESTRE DE 2022.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da comunidade discente da instituição, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, a concessão dos descontos, condições e critérios de negociação aos estudantes com matrícula cancelada nos cursos de graduação, modalidades ensino presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF, exceto e curso de Medicina, para o 1.º semestre letivo de 2022.

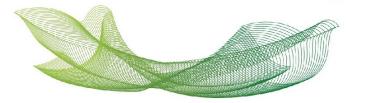
Parágrafo único. Para efeitos desta portaria, entende-se ainda como estudantes cancelados os estudantes que solicitaram cancelamento de matrícula ou que tiveram sua matrícula cancelada pela instituição.

- **Art. 2.º** Para os estudantes com matrícula cancelada até o 1.º semestre de 2021 será concedido desconto de 50% na 1.ª parcela da semestralidade para a nova matrícula no 1.º semestre de 2022, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.
- § 1.º Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no art. 2º, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional.
- § 2.º Será concedido, ainda, desconto de 40% nas demais parcelas até o final do curso, sendo 35% de pontualidade, acrescido de 5% de antecipação do pagamento.
- § 3.º Não será concedido o desconto citado no parágrafo 2.º caso o estudante possua outra matrícula na situação de Ativo ou Trancado



Educando

para a paz



- **Art.3.º** Fica autorizada a possibilidade de parcelamento do valor da 1.ª parcela da semestralidade, para a efetivação de nova matrícula, em até 6 vezes, podendo o pagamento ser feito por meio de cartão de crédito, cheque ou boleto bancário.
- § 1.º A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito à concessão dos 50% de desconto previsto no caput do art. 2.º desta portaria.
- § 2.º Fica mantido o desconto nas mensalidades, até a finalização do curso, conforme previsto no § 2.º do art. 2.º, de acordo com as regras estabelecidas.
- Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial
 DHE, Disciplinas em Período Especial DPE, Componente Curricular Especial CCE, componentes curriculares em Enriquecimento Curricular nem demais taxas e emolumentos.
- **Art. 5.º** Aos estudantes com inadimplência, por meio de negociação a ser realizada com a equipe da Central de Relacionamento, será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos das parcelas inadimplentes para pagamento à vista, considerando o novo ingresso.
- § 1.º Será possibilitado o parcelamento da inadimplência paga por meio de cartão de crédito, cheque ou boleto bancário, em até 26 parcelas com valor mínimo de R\$100,00, condição em que não será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos.
- § 2.º Estudantes com cheques devolvidos e/ou cobranças judiciais serão contatados pelo Setor de Cobrança da Mantenedora.
- **Art. 6.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.
- **Art. 7.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.
- **Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
- **Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 3 de setembro de 2021.

Adriel de Moura Cabral **Pró-Reitor de Administração e Planejamento**

